



LEI Nº 5.576, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001, nos termos da Constituição Federal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o subsídio de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Prefeito Municipal, pago mensalmente, em parcela única, para vigorar no mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º - É fixado o subsídio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal, pago mensalmente, em parcela única, para vigorar no mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - É fixado o subsídio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais, pago mensalmente, em parcela única, para vigorar no mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001, nos termos da Constituição Federal.

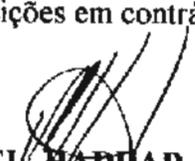
Art. 4º - Os subsídios fixados na forma dos artigos anteriores serão revistos, por lei específica, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 5º - Deverão ser descontados dos subsídios os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2